



CONGRESSO NACIONAL

Recebido em 17/12/2009, às 17h16

Folios

MPV - 472

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 472/09
------	--

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA autor DEM/BA	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 44 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

“Art. 44.
Parágrafo único. O certificado referido no caput somente poderá ser colocado junto a investidores qualificados, conforme definição da Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Certificado de Operações Estruturadas, baseado em instrumentos derivativos, pode tomar estruturas altamente complexas, com riscos de difícil identificação e mensuração. A apropriada identificação dos riscos envolvidos deve demandar, portanto, elevado conhecimento financeiro. Dessa forma, sugere-se que a colocação do certificado se restrinja ao investidor qualificado, conforme definição da CVM. Segundo a Instrução CVM nº 409, em seu artigo 109, o conceito de Investidor Qualificado contempla instituições financeiras, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 e que atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM.

PARLAMENTAR

--

